



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXPEDIENTE 06102123
SISTEMA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 40/2023
Data: 31/01/2023 - Horário: 16:38
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 03/2023



Autoriza a realização de Convênio entre o Município e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Diamantino – CONSEG e dá outras providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Diamantino-MT - CONSEG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.507.833/0001-01, com sede na Avenida Des. J.P.F. Mendes S/N, Centro, neste Município de Diamantino – Estado de Mato Grosso, que tem como finalidade o custeio e a manutenção acessória dos órgãos de Segurança Pública, estabelecidos no Município de Diamantino.

§1º A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos) cada uma, com início no mês de janeiro de 2023.

§2º O convênio previsto no caput será elaborado na forma da minuta apresentada como Anexo Único.

Art. 2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, nos termos e anexos da Instrução Decreto nº 116/2009, o qual aprova a Instrução Normativa nº 016/2009, do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Convênio autorizados nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 25 de janeiro de 2023.


MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIO N° ---/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO
E O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DE DIAMANTINO -
MT.

Pelo presente instrumento particular, MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa sito à Avenida J.P.F. Mendes, n. 2211, Bairro Jardim Eldorado, representado pelo Sr. MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito, brasileiro, divorciado, médico, portador da C.I./RG n° 0289375-4 SSP-MT e CPF n° 244.447.741-34, residente e domiciliado na Av. Conceição, n. 358, Bairro São Benedito Diamantino/MT, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ. n° 24.507.833/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente , doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convenio, com base no que estabelece a legislação vigente, em especial a e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1.0. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objetivo a Transferência de recursos financeiros destinados a atender a CONVENENTE, para manutenção acessória dos órgãos de Segurança Pública, estabelecidos no município de Diamantino, conforme Plano de Trabalho.

2.0. CLAUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários a execução deste Convênio são no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio das atividades desenvolvidas pelo CONSEG, com despesas de consumo, despesas com serviços, que devem ser repassado e aplicado conforme Plano de Trabalho.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Convênio serão efetuadas com recursos orçamentários, da seguinte dotação:

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O MUNICÍPIO SE COMPROMETE A:

- a) Repassar a CONVENENTE, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos) cada uma, com início no mês de janeiro de 2023;
- b) Realizar os serviços de supervisão e acompanhamento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho, nas normas e especificações técnicas;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de

Diamantino

d) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Câmara Municipal conforme determina o § 2º, Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/9 de 21.06.93; e

e) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado.

5.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SE COMPROMETE A:

a) Emitir análise da Prestação de Contas Parcial e Final;

b) Caso fatos supervenientes, venham ocorrer a Secretaria Municipal de Administração, designará Comissão para análise dos fatos sobre a Prestação de Contas.

5.3. O CONSEG SE COMPROMETE A:

a) Aplicar os recursos exclusivamente, que se trata este convênio, na conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) Efetuar a prestação de contas, de cada parcela recebida, sendo este o critério para a liberação da parcela posterior;

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;

e) Adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste Convênio;

f) Aplicar os repasses recebidos observado a legislação vigente, na forma do plano de trabalho;

g) Restituir, ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais na forma da lei, quando:

g.1) não for executado o objeto pactuado;

g.2) não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

g.3) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

h) Restituir, ao MUNICÍPIO, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da conclusão do convenio ou extinção;

i) Promover a execução dos serviços objeto do convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa;

j) Alocar recursos complementares a execução do objeto se necessário;

k) Deverá Prestar Contas mensalmente da aplicação dos recursos, junto a Prefeitura Municipal;

l) Facilitar o livre acesso de Servidores do Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO, ou a quem este indicar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria; e

m) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, os cumprimentos das normas legais, na supervisão e acompanhamento das atividades programadas.

n) O Conselho de Segurança Pública ficará obrigado a mencionar o Poder Executivo e o Poder Legislativo, como entes apoiadores em todas as peças de divulgação e eventos realizados pelo Conselho,

o) Dar publicidade quando da liberação dos recursos do presente Convenio.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1 O prazo de vigência deste instrumento será a partir da data de assinatura deste Termo até 31.12.2022, acrescido de 30(trinta) dias para a apresentação da Prestação de Contas Final, podendo também ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, desde de que devidamente justificado mediante Termo Aditivo, anteriormente ao término da vigência



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS.

7.1. A CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

7.2. Efetuar a prestação de contas, de cada parcela recebida, sendo este o critério para liberação da parcela posterior, nos termos do artigo 21, IX, alínea "b", da Instrução Normativa nº 016/2009, do Sistema de Controle Interno do Município;

7.3. Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

7.3.1. Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês;

7.3.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.5. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE, mesmo as que são oriundas do recurso de contrapartida caso houver;

7.6. A liberação da parcela de recursos financeiros será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

7.6.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente sistema de Controle Interno do Município;

7.6.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública as contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

7.6.3. Quando for descumpriida pela CONVENENTE, qualquer cláusula ou condições do Convênio;

7.6.4. Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a CONCEDENTE além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

7.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da CONVENENTE providenciado pela CONCEDENTE.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Até 30(trinta) dias após o término da vigência deste Convênio a CONVENENTE protocolará na Prefeitura Municipal, em sua Secretaria Municipal de Administração a Prestação de Conta Final do total de recursos aplicados, tanto provenientes do MUNICÍPIO, quanto da CONVENENTE caso haja contrapartida, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I – Cópia do Plano de Trabalho;

II – Cópia do Termo de Convênio, de suas Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;

III – Demonstrativo da execução de Receita e Despesas;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de

Diamantino

- V – Relatório de Execução Financeira;
- VI – Relação de Pagamentos;
- VII – Conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII – Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do convênio;
- IX – Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- X – Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal; e
- XI – Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Administração.
- 8.2. A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em 2(duas) ou mais parcelas, e a documentação deverá ser arquivada e disponível pelo período de 5(cinco) anos;
- 8.3 – A não prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo CONCEDENTE ou pelo Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, impedirá a celebração de novos Convênios com o Município.
- 9.0. CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES**
- 9.1 É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:
- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II – O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração municipal que seja lotado no quadro de funcionários do MUNICÍPIO;
- III – O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V – A realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- VI – A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII – A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VIII – A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- IX – A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de servidores que estejam contemplados no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O plano de trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada pela CONVENENTE, até 30(trinta) dias antes de seu término, devendo ser analisada e aprovada pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, não podendo haver mudança no objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes, e ainda:

- a) Por iniciativa do CONCEDENTE como da CONVENENTE, mediante notificação escrita, enviada com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade do mesmo, ou pela inobservância das prescrições legais;
- 11.2 A liberação das parcelas do Convênio, ainda pendentes, será suspensa, definitivamente, casso ocorra a hipótese de sua rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

12.1 Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

E, por estarem de pleno acordo e compromissados, assinam este Termo de Convênio em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

Diamantino-MT, de de 2023.


MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

GENÍLSON ANTÔNIO DA SILVA MENDES
Presidente do CONSEG

ROL DE TESTEMUNHAS:

01.-

02.-



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

**MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N° 03/2023**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na forma das disposições constitucionais pertinentes, para a apreciação dessa Câmara Municipal, encaminhamos às Vossas Excelências o presente projeto, cuja súmula dispõe: ***"Autoriza a realização de Convênio entre o município de Diamantino/MT e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Diamantino – CONSEG e dá outras providências."***

Tem este Projeto de Lei a finalidade de autorizar o Executivo a realizar termo de convênio para o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos) cada uma, com início no mês de janeiro de 2023, para o custeio e a manutenção acessória dos órgãos de Segurança Pública, estabelecidos no Município de Diamantino.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Egrégia Casa para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis.

Diamantino/MT, 25 de janeiro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

OF. N° 002/2023/SECLEG

Diamantino, 07 de fevereiro de 2023.

Assunto: Auxílio as Comissões Permanentes

**A sua Excelência o Senhor
Adriano Soares Correa
Vereador/Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

Senhor Presidente,

Visto a dar celeridade e ciência, o presente Ofício encaminha-se por WhatsApp e evoca os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, moralidade; separação da discussão e votação; unidade da legislatura, exame prévio dos projetos por comissões parlamentares, nos atos legislativos da transparência.

Como ilustrado no Ofício nº 020/2023 da Presidência desta Casa, solicitando as Comissões o cumprimento do artigo 52, RI, esta Secretaria Legislava em auxílio e consonante ao artigo 55, RI, informa que as matérias legislativas apresentadas na Sessão Ordinária do dia 06/02/2023, estão à disposição da Comissão de Justiça e Redação, na <https://sapl.diamantino.mt.leg.br/materia/pesquisar-materia>

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 3 de 2023

Altera a Lei Complementar nº 068, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Diamantino e dá outras providências e a Lei Complementar nº 069, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas a gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 1 de 2023

Autoriza a realização de Convênio entre o Município de Diamantino/MT e o Lar São Roque e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 2 de 2023

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal firmar Termo de Convênio, com a ONG Transformação e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Projeto de Lei Executivo nº 3 de 2023

Autoriza a realização de Convênio entre o Município e o Conselho Comunitário de Segurança de Diamantino - CONSEG e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 4 de 2023

Altera a Lei Municipal nº 1.468/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber escritura pública de dação em pagamento de imóveis urbanos.

Valendo da acepção, expresso que as matérias legislativas, tramita concomitante na Assessoria Jurídica.

Reza o Regimento Interno:

Artigo 51 - Compete ao Presidente da Comissão: a) - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias; b) - convocar reuniões de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão. c) - presidir as reuniões e nelas manter a ordem; d) - dar conhecimento à Comissão, da matéria recebida e distribuí-la aos relatores, designados mediante rodízio, do qual farão parte, para emitirem parecer. e) - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

Artigo 69 - Compete a Comissão de Justiça e Redação: a) - opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento; b) - oferecer a redação final aos projetos, exceto ao da lei orçamentária e plano plurianual, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão, nos termos regimentais; c) - desincumbir de outras atribuições que lhe confere o Regimento.

Artigo 56 - Quando qualquer projeto for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, *sendo a Comissão de Constituição e Justiça ouvida sempre em primeiro lugar.*

§ 1º - O Presidente da Comissão permanente funcionará como Relator, se outro membro não for por ele designado.

Aproveito o ensejo para remeter-lhe votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,

Deizelucy Maria Pereira Mesquita
Chefe de Secretaria Legislativa
Portaria nº013/2023

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº. _____ /2022	Data: _____ / _____ /2022	Hora: _____ : _____ min	Assinatura: _____
---------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------

PARECER N.º 011/2023

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal firme termo de convênio, para o ano de 2023, com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Diamantino – CONSEG, que tem como finalidade, o custeio e manutenção financeira de insumos e manutenção do funcionamento, à Polícia Militar, estabelecida no Município de Diamantino.

A justificativa apresentada para a matéria foi a seguinte:

“Na forma das disposições constitucionais pertinentes, para a apreciação dessa Câmara Municipal, encaminhamos às Vossas Excelências o presente projeto, cuja súmula dispõe: “Autoriza a realização de Convênio entre o município de Diamantino/MT e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Diamantino - CONSEG e dá outras providências.”

Tem este Projeto de Lei a finalidade de autorizar o Executivo a realizar termo de convênio para o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos) cada uma, com início no mês de janeiro de 2023, para o custeio e a manutenção acessória dos órgãos de Segurança Pública, estabelecidos no Município de Diamantino.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Egrégia Casa para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis..”

Em anexo ao Projeto de Lei está a minuta do termo de convênio.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Não há vício de iniciativa que macule o projeto em análise.

Consoante decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso: **“A Administração Municipal deve prever, na Lei Orçamentária Anual - LOA, dotação específica e suficiente para o**

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

efetivo e regular funcionamento dos conselhos municipais, destinada à sua manutenção e a garantir infraestrutura e local adequado, lhes assegurando autonomia e independência para realizar atividades de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas a serem implementadas nas respectivas áreas.” (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: ISAIAS LOPES DA CUNHA. Parecer 67/2018 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 04/12/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/02/2019. Processo 75450/2017). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2018, nº 53, dez/2018).

Do art. 1º do Projeto de Lei extrai-se que a finalidade do convênio entre o Poder Executivo Municipal e o CONSEG é “**o custeio e manutenção acessória dos órgãos de Segurança Pública, estabelecidos no Município de Diamantino-MT.**”

No que tange ao Termo de Convênio destacam-se as seguintes cláusulas:

“1.1. O presente Termo de Convênio tem por objetivo a Transferência de recursos financeiros destinados a atender a CONVENENTE, para a manutenção acessória dos órgãos de Segurança Pública, estabelecidos no município de Diamantino, conforme Plano de Trabalho.”

“3.1. Os recursos financeiros necessários a execução deste Convênio são no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio das atividades desenvolvidas pelo CONSEG, com despesas de consumo, despesas com serviços, que devem ser repassado e aplicado conforme Plano de Trabalho.”

“5.1. O MUNICÍPIO SE COMPROMETE A:

a) Repassar a CONVENENTE, o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em 12 parcelas iguais e mensais de R\$4.166,66 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), cada uma, com início no mês de janeiro de 2023.

Importa anotar que o CONSEG não presta o serviço de segurança pública e não possui em sua estrutura “órgãos de segurança pública”, suas funções são atreladas, como visto acima, à formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas a serem implementadas na respectiva área, in casu, na área de segurança pública.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

À luz do art. 1º da Lei Municipal nº 1.139/2016, denota-se que o Fundo Municipal de Segurança Pública é destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à **implementação de programas de segurança pública municipal.**

De sorte que, a manutenção dos órgãos de segurança pública é de competência do Estado de Mato Grosso, sendo este o legitimado a receber recursos para a **manutenção, ainda que acessória, dos órgãos de Segurança Pública.**

O TCEMT MT já se manifestou no sentido de ser possível a realização de transferências voluntárias de recursos, mediante convênios, para auxílio ao custeio de despesas executadas diretamente pelo Estado de Mato Grosso, na área de Segurança Pública, *in verbis*:

“ (...) **É permitido aos municípios mato-grossenses a realização de transferências voluntárias de recursos, mediante convênios, para auxílio ao custeio de despesas executadas diretamente pelo Estado de Mato Grosso, na área de segurança pública, desde que respeitadas as competências privativas estabelecidas no artigo 144, da Constituição Federal, e que esses recursos objetivem o melhor atendimento das políticas e ações de segurança pública nas localidades dos respectivos municípios.** 2) Na realização de transferências voluntárias mediante convênios, os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis a serem observados pelos entes transferidores são os definidos no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, artigos 16, 25 e 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Portaria SOF nº 42/1999, c/c a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001, nos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320/1964 e no artigo 167, VI, da Constituição Federal. 3) **O valor dos convênios deve estar previsto na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual do ente transferidor e os planos de trabalho, objetivos e metas devem ser compatíveis com o planejamento constante do Plano Estadual de Segurança Pública/MT.** (...) (CONSULTAS. Relator: JOSÉ CARLOS NOVELLI. Resolução De Consulta 15/2015 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 06/10/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 16/10/2015. Processo 70718/2014).

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

Vale ressaltar que há grande diferença entre destinar recursos a fim de implementar programas de segurança pública municipal (o que demandaria a criação de um programa específico para o Município, apto a fomentar a segurança pública) e destinar recursos apenas para a manutenção acessória dos órgãos de Segurança Pública, estabelecidos no Município de Diamantino.

Ademais, não é razoável que o Conselho Comunitário que tenha dentre o seu rol de atribuições a fiscalização, também receba recursos do Poder Executivo e efetue repasse aos órgãos de segurança pública.

Confira-se o disposto junto ao art. 6º, “g”, da Lei Municipal 425/2001:

“Art. 6º - Além das atribuições a serem estabelecidas em Regimento, compete ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – CCSP:

(...)

g) – Possibilitar o incremento do controle externo de atividade das polícias que atuam no Município, com maior participação da comunidade;

(...)”

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica entende que o termo de convênio deve ser firmado com o Estado de Mato Grosso e não com o CONSEG.

No entanto, se assim não entenderem Vossas Excelências, é importante tecer as considerações a seguir elencadas.

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, denota-se que o art. 16 estabelece que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa pública há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual.

Nessa esteira, é imperioso destacar que considera-se “adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.” (art. 16, §1º, I, da LRF).

O projeto em análise veio acompanhado apenas da minuta do Termo de Convênio, não sendo encaminhadas as cópias do plano de trabalho, o relatório de estimativa de impacto e a declaração de compatibilidade orçamentária-financeira.

Tendo em vista o item 3, da Resolução de Consulta 15/2015 do TCE/MT, O valor dos convênios deve estar previsto na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual do

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

ASSESSORIA JURÍDICA

ente transferidor e os planos de trabalho, objetivos e metas devem ser compatíveis com o planejamento constante do Plano Estadual de Segurança Pública/MT

3. CONCLUSÃO

Pelo supra exposto, esta assessoria jurídica opina pelo prosseguimento do Processo Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Poder Executivo, **ressaltando que:**

- a) **No sentir desta Assessoria Jurídica, eventual convênio destinado à manutenção acessória dos órgãos de Segurança Pública estabelecidos no Município de Diamantino/MT, deverá ser realizado com o Estado de Mato Grosso, que é o Ente da Federação responsável pela manutenção dos serviços inerentes à Segurança Pública Estadual;**
- b) **Se assim não entenderem Vossas Excelências, recomenda-se que seja solicitado ao Poder Executivo o envio: 1) Do respectivo Plano de Trabalho; 2) Do relatório de estimativa de impacto e da declaração de compatibilidade com as leis orçamentárias; 3) Que informe se o valor referente ao convênio que se pretende firmar está previsto na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, indicando a respectiva ação/fonte.**

Referido projeto deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, para que seus membros elaborem o respectivo parecer.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 28 de fevereiro de 2023.

**Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BFC0-4795-3458-B076> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BFC0-4795-3458-B076



Hash do Documento

41F317DB7F351B06E8D86D5FC74C23A00E33F1DF23E2C38A50077241813A5788

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2023 é(são) :

Aline Simony Stella (Signatário) - 024.735.891-60 em 28/02/2023

16:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

OF. N° 013/2023/SECLEG

Diamantino, 26 de abril de 2023.

Assunto: Matérias Legislativas na *Comissão de Constituição e Justiça*, aguardando as informações requeridas para dar prosseguimento ao processo legislativo.

Excelentíssimo Senhor

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 449/2023

Data: 26/04/2023 - Horário: 15:50
Administrativo

Excelentíssimo Senhor

Adriano Soares Correa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Senhores Presidentes,

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho prover especial atenção as Vossas Excelências quanto as Matérias Legislativas, constante na *Comissão de Constituição e Justiça*, aguardando as informações requeridas para dar prosseguimento ao processo legislativo.

Projeto de Lei Legislativo nº 021/2022 - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial e Industrial de Diamantino – ACID

Autoria Principal: Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz

Informações: Oficio nº 006/2023 da Comissão de Constituição e Justiça – Solicitou informações junto a Presidente da Associação. Recebido em 07/03/2023.

Prazo de Resposta do Ofício: 22/03/2023 - VENCIDO

Projeto de Lei Legislativo nº 024/2022 - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da Família do Espectro Autista – A Família TEA

Autoria Principal: Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz

Informações: Oficio nº 007/2023 da Comissão de Constituição e Justiça – Solicitou informações junto a Presidente da Associação. Recebido em 07/03/2023.

Prazo de Resposta do Ofício: 22/03/2023 - VENCIDO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Projeto de Lei Executivo nº 003/2023 - Autoriza a realização de Convênio entre o Município e o Conselho Comunitário de Segurança de Diamantino - CONSEG e dá outras providências.

Autoria Principal: Poder Executivo

Informações: Ofício nº 005/2023 da Comissão de Constituição e Justiça – Solicitou informações junto ao Chefe do Poder Executivo. Recebido em 03/03/2023.

Prazo de Resposta do Ofício: 18/03/2023 - VENCIDO

Reiterou com o Ofício do Gabinete da Presidência: Ofício nº 047/2023 - Gabinete da Presidência - as informações e o prazo. Recebido em 28/03/2023.

Prazo de Resposta do Ofício: 12/04/2023 - VENCIDO

Projeto de Lei Executivo nº 006/2023 - Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica, a título oneroso, e dá outras providências. (de propriedade do INSS)

Autoria Principal: Poder Executivo

Informações: Ofício nº 047/2023 – Gabinete da Presidência – Solicitando as informações requeridas pela Comissão de Constituição e Justiça. Recebido em 28/03/2023.

Prazo de Resposta do Ofício: 12/04/2023 - VENCIDO

Face ao exposto, anexo uma via do ofício no processo legislativo e certífico que decorreu o decurso de prazo legal sem apresentação das informações requeridas.

Aproveito o ensejo para renovar os mais condignos votos de elevada estima e considerações.

Deizelucy Maria Pereira Mesquita
Chefe de Secretaria Legislativa
Portaria nº 013/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DATA: 28/03/23
HORÁRIO: 16:01
RECEBIDO POR:

Ofício N.º 047/2023/GAB-Presidência

Diamantino, 28 de março de 2023.

Assunto: Requer informações a acerca do Projeto de Lei nº 003/2023

Excelentíssimo Senhor
Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atendimento a Comissão de Constituição e Justiça por meio do Ofício nº 005/2023/CCJ recebido na data de 03/03/2023 às 16h35 neste conceituado Órgão requerendo informações acerca do **Projeto de Lei nº 003/2023 - Autoriza a realização de Convênio entre o Município e o Conselho Comunitário de Segurança de Diamantino - CONSEG e dá outras providências**, solicitando as seguintes informações:

1. Cópia do Plano de Trabalho;
2. O relatório de estimativa de impacto e da declaração de compatibilidade com as leis orçamentárias;
3. E informe se o valor referente ao convênio que se pretende firmar está previsto na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, indicando a respectiva ação/fonte

Diante do exposto cumpre-me informar a Vossa Excelência que o prazo para envio das informações solicitadas, consta vencido, assim peço que regularize mais breve possível, para que a Comissão de Constituição e Justiça possa exarar o seu Parecer, renovo votos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,

Ver. Arnaldo Gerhardt Neto
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DATA: 03 / 03 / 23
HORÁRIO: 16:35
RECEBIDO POR: JPF

OF. Nº 005/2023/CCJ

Diamantino 03 de março de 2023

A sua Excelência o Senhor
MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

Assunto: Solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 003/2023 – Autoriza a realização de Convênio entre o Município e o Conselho Comunitário de Segurança de Diamantino - CONSEG e dá outras providências

Senhor Prefeito,

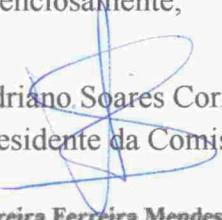
A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Diamantino, em análise ao Projeto de Lei nº 003/2023 que autoriza a realização de Convênio entre o Município e o Conselho Comunitário de Segurança de Diamantino - CONSEG e dá outras providências, tendo passado no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/02/2023, vem pelo presente requerer informações sobre:

- 1) Cópia do Plano de Trabalho;
- 2) O relatório de estimativa de impacto e da declaração de compatibilidade com as leis orçamentárias;
- 3) E informe se o valor referente ao convênio que se pretende firmar está previsto na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, indicando a respectiva ação/fonte.

Ressaltamos que a informação supra requerida tem por escopo providenciar um melhor entendimento ao Relator e aos membros da CCJ, além de contribuir para finalizarmos o estudo e parecer do Projeto em análise.

Aguardo vosso posicionamento no menor tempo hábil possível, para que possamos dar continuidade a tramitação das proposições objetos deste.

Atenciosamente,


Adriano Soares Correa

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

1



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO



CNPJ 03.648.540/0001-74

Ofício Nº 046/SECADM/2023

Diamantino, 19 de junho de 2023.

Referência: Ofício nº 047/2023/CGJ – Câmara Municipal de Diamantino

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

ARNILDO GERHARDT NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 760/2023
Data: 20/06/2023 - Horário: 13:47
Administrativo

Excelentíssimo Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao teor do Ofício nº 005/2023/CGJ – Câmara Municipal de Diamantino, que solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 003/2023:

- 1) Segue anexo, cópia do Plano de Trabalho;
- 2) Segue anexo, relatório de estimativa de impacto financeiro;

As despesas decorrentes do convênio a ser firmado, em epígrafe estão consignadas no orçamento 2023, na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

002 – APOIO ADMINISTRATIVO

10489 – MANUTENÇÃO COM CONVÊNIO

33.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 50.000,00

FONTE: 250000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Sendo o que se apresentava colocando-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.

DIAMANTINO –MT

PLANO DE TRABALHO CONSEG – DIAMANTINO-MT

ANO 2023

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

1) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO		
<u>ÓRGÃO O ENTIDADE PROPOSTA:</u>	<u>CNPJ</u>	
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SERGURANÇA PÚBLICA – CONSEG (DIAMANTINO –MT)	24.507.833/0001-01	
<u>ENDEREÇO:</u>	<u>CONTATO</u>	
AV. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes s/n, Diamantino-MTM, CEP 78400-000	(65) 9939-7299	
<u>NOME DO RESPONSÁVEL</u>	<u>CPF</u>	<u>RGPMMT</u>
GENILSON ANTONIO DA SILVA MENDES	522 495 301 49	616 117 SSP MT
2) DESCRIÇÃO DO PROJETO		
<u>TITULO DO PROJETO:</u>		
DIAMANTINO MAIS SEGURANÇA		
<u>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</u>		
DESPESA E CUSTEIO DE REPASSE AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		
<u>JUSTIFICATIVA E PROPOSIÇÃO</u>		
Ter condições de suprir as dificuldades dos órgãos de segurança pública local para que haja maior engajamento no combate e prevenção de crimes.		



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.

DIAMANTINO –MT

PLANO DE TRABALHO CONSEG – DIAMANTINO-MT

ANO 2023

3) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO:	QUANTIDADE	PRAZO
	R\$ 50.000,00	12/06/2023 / 31/12/2023
a) DESPESA COM MATERIAIS DE CONSUMO/PESSOAL	INÍCIO	TÉRMINO
	12/06/2023	31/12/2023
1.a) Gêneros Alimentícios		
2.a) Material de Limpeza e Higiene		
3.a) Materiais para reparos		
b) DESPESA COM SERVIÇOS	INÍCIO	TÉRMINO
	12/06/2023	31/12/2023
1.b) Serviços de Pequenos reparos, peças e consertos de viaturas, locação de veículos para investigação, M de obra.		
c) DESPESA COM MATERIAIS PERMANENTE (MOVEIS E UTENSILIOS DE EXTREMA NECESSIDADE PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES.	INÍCIO	TÉRMINO
	12/06/2023	31/12/2023
1.c) Equipamentos ou utensílios de extrema necessidade para o exercício das funções		
2.c) Moveis		
3.c) Equipamentos eletrônicos que auxiliam investigações e o serviço de policiamento ostensivo, preventivo e Repressão.		
TOTAL	R\$ 50.000,00	



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.

DIAMANTINO –MT

4) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	

VALOR DO DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO

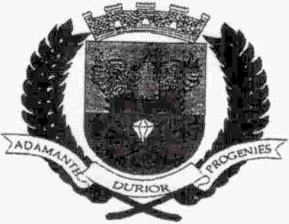
R\$ 50.000,00

5) ASSINATURA O DO PROPONENTE

DIAMANTINO-MT, 08/06/2023

GENILSON ANTONIO DA SILVA MENDES, RG 616 117 SSP MT

PRESIDENTE DO CONSEG DE DIAMANTINO-MT



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 13/2023

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao custeio para atender as ações relacionadas a secretaria municipal de Administração.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:

X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 50.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 50.000,00

Estimativa Anual de Aumento

Exercício 01 (2023)	Exercício 02 (2024)	Exercício 03 (2025)
R\$ 50.000,00	R\$	R\$



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP:78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

Nota Explicativa 1: Por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2024 e 2024), considerando não se tratar de despesas continuadas.

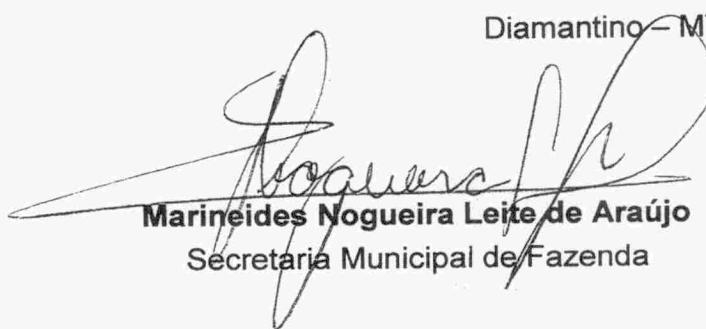
Tipos de Recursos		
X	(d) Superávit financeiro de exercício anterior	R\$ 50.000,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 0,00
	(g) Dotação orçamentária inicial	R\$ 0,00
	(h) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f+g):	R\$ 50.000,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
160000000	Anulação parcial de dotação	R\$ 50.000,00
	Total:	R\$ 50.000,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
(i)	Estimativa de Recursos (Superávit Financeiro anulação parcial de dotações)	R\$ 50.000,00
(j)	Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	R\$ 50.000,00
	(I) IMPACTO (h-i):	R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado o superávit apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Diamantino – MT, 03 de abril de 2023



Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretaria Municipal de Fazenda

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP:78400-000.

Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

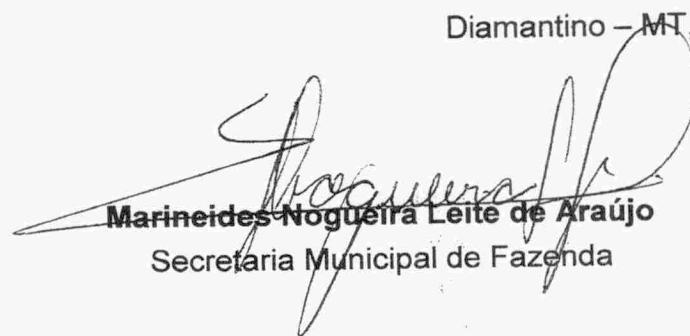
PL: nº 13/2023

Na qualidade de Secretaria Municipal de Fazenda de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 03 de abril de 2023



Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretaria Municipal de Fazenda



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 769/2023
Data: 23/06/2023 - Horário: 09:01
Legislativo - PCCJ 35/2023

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA - Data:</u> <u>26 / 06 /2023</u>	
Data: <u>26 / 06 /2023</u>	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Comissão de Constituição e Justiça		

Assunto: Projeto de Lei Executivo nº 003/2023 – Autoriza a realização de Convênio entre o Município e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Diamantino – CONSEG e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Protocolado nesta Casa Legislativa com o protocolo geral nº 040/2023 o Projeto de Lei Executivo nº 003/2023 - Autoriza a realização de Convênio entre o Município e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Diamantino – CONSEG; encaminhado ao expediente da Sessão Plenária de 06 de fevereiro de 2023.

Para dirimir melhor conhecimento da matéria em epígrafe, enviamos a Assessoria Jurídica da Casa, que emitiu o Parecer Jurídico nº 011/2023 com protocolo geral nº 175/2023 de 28 de fevereiro de 2023 com recomendações.

Ao tomar conhecimento das recomendações este relator solicitou as devidas informações via Ofício nº 005/2023/CCJ, com recebido do destinatário dia 03 de março de 2023.

Como não obtivemos resposta até a data de 27 de março de 2023, realizou-se novamente via Ofício nº 047/2023/Gab-Presidência reiterando o pedido de informações, com recebido do destinatário dia 28 de março de 2023.

Em fim na data de 20 de junho de 2023 sob o protocolo geral nº 760/2023 esta Comissão recebeu as informações requeridas pelo Ofício nº 046//SECADM/2023.

Verifica-se que o Projeto, vem acompanhado do Termo de Convênio, Plano de Trabalho e Relatório de Impacto Financeiro.

A propositura em questão não apresenta em seu texto, qualquer vício que atente contra a constitucionalidade e legalidade, bem como obedeceu a técnica legislativa, atendendo aos preceitos regimentais do processo legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Face ao exposto, este Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

Comissão de Constituição e Justiça, 21 de junho de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Presidente/Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER N° 035/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opinando pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça, 21 de junho de 2023.

Ver.^a Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO
Vice Presidente

Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 770/2023
Data: 23/06/2023 - Horário: 09:20
Legislativo - PCFO 23/2023

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>26 / 06</u> /2023	
	<u>(X) APROVADO</u> (<u> </u>) REPROVADO	Visto Secretário:
Comissão de Finanças e Orçamento		

Assunto: Projeto de Lei Executivo nº 003/2023 – Autoriza a realização de Convênio entre o Município e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Diamantino – CONSEG e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise à matéria em tela e, com amparo ao Parecer da Jurídico e Relatório/Parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável a aprovação, coube a esta Comissão analisar os aspectos financeiros.

Constata-se apensado ao Projeto, o Plano de Trabalho do Conselho de Segurança, da Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário e Declaração de Adequação de Impacto financeiro, inclusive que foi elaboração e planejado com compatibilidade nas peças de planejamento (LDO e PPA), para manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais).

Diante do exposto este Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** e prossiga pela tramitação, discussão e votação, em Sessão Plenária.

Comissão de Finanças e Orçamento, 21 de junho de 2023.


Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB

Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

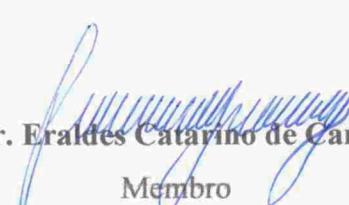
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER N° 023/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pelo Presidente/Relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Comissão de Finanças e Orçamento, 21 de junho de 2023.


Ver. José Carlos David – PDT
Vice Presidente


Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB
Membro